



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da da expressão "em até 24 (vinte e quatro) quotas iguais, mensais e sucessivas", constante no art. 10 do substitutivo, com a finalidade de reestabelecer a expressão "em até 36 (trinta e seis) quotas iguais, mensais e sucessivas", constante no texto aprovado pelo Senado Federal (art. 4º), no contexto do PL 458/2021 (Substitutivo-CD).

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa retirar a expressão “24 quotas iguais, mensais e sucessivas” constante do substitutivo da Câmara dos Deputados e restabelecer a redação originalmente aprovada pelo Senado Federal, que previa o parcelamento em “36 quotas iguais, mensais e sucessivas” na parte final do caput do art. 4º do Projeto de Lei.

A alteração promovida pela Câmara reduz de forma significativa o prazo de parcelamento para adesão ao Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp), comprometendo a atratividade e a efetividade do programa. A natureza de um regime voluntário de regularização exige condições que permitam ao contribuinte planejar-se financeiramente e decidir pela adesão com segurança. O parcelamento em 36 meses, como estabelecido pelo Senado, amplia esse horizonte de previsibilidade, alcança um universo maior



de contribuintes e favorece a recuperação de receitas de maneira contínua e estável.

A redução para 24 parcelas, por sua vez, restringe a capacidade de pagamento sobretudo de contribuintes de menor liquidez, concentrando o benefício apenas entre aqueles que dispõem de recursos imediatos. Tal limitação diminui a base potencial de adesão, reduz a arrecadação esperada e pode elevar o índice de desistência e inadimplência, efeitos já amplamente registrados em programas similares quando se encurta o prazo de pagamento. Além disso, o próprio desenho do Rearp no texto aprovado pelo Senado buscou calibrar de forma equilibrada a relação entre arrecadação, incentivo à conformidade fiscal e viabilidade prática. A redução do parcelamento rompe essa proporcionalidade e cria um descompasso entre o custo de adesão e a capacidade real dos contribuintes de cumprir voluntariamente as condições do programa.

Por essas razões, é recomendável suprimir a expressão introduzida pela Câmara e restabelecer o prazo de 36 quotas mensais, conforme aprovado pelo Senado, assegurando maior coerência normativa, estabilidade arrecadatória e efetividade do regime de regularização patrimonial.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)
Líder do Podemos

